



ESTATUTO SOCIAL

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DOENÇAS CEREbroVASCULARES

CNPJ nº 02.831.041/0001-55

TÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE, OBJETO E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO 1 – DA NATUREZA, SEDE E FORO

Artigo 1º – A Sociedade Brasileira de Doenças Cerebrovasculares, inscrita sob o CNPJ nº 02.831.041/0001-55 e fundada em 16 de setembro de 1996, é uma associação civil sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados e de duração indeterminada, que será regida pelo presente Estatuto Social, seu Regimento Interno e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – A Sociedade terá como nome fantasia a denominação “Sociedade Brasileira de AVC” (SBAVC).

Artigo 2º – A SBAVC atuará sob os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade, Eficiência e Ética.

Artigo 3º – A SBAVC tem seu foro na Cidade de São Paulo (SP), com sede à R. Matias Aires, 300, ap 75, bairro Consolação, CEP 01309-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e poderá, a fim de cumprir suas finalidades, organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, sucursais e outras dependências, em qualquer parte do território nacional, às quais se regerão pelas presentes disposições estatutárias.

CAPÍTULO 2 – DO OBJETO

Artigo 4º – A SBAVC tem por objeto social:

- a) Congregar e representar todos os médicos e demais profissionais da saúde envolvidos na assistência, ensino e pesquisa do AVC e de ciências afins no Brasil, promovendo reuniões de caráter científico, tais como congressos, simpósios e cursos de atualização;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 230,19	R\$ 65,56	R\$ 44,98	R\$ 12,22	R\$ 15,73	R\$ 11,13	R\$ 4,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384,63



- b) Expandir, divulgar e incentivar as linhas de cuidado das doenças cerebrovasculares e outras doenças afim em todos os níveis, disseminando o conhecimento técnico no diagnóstico e tratamento das mesmas;
- c) Atuar de forma alinhada com o Departamento Científico de Doenças Cerebrovasculares da Academia Brasileira de Neurologia (ABN).
- d) Acessar órgãos governamentais e não-governamentais em questões de saúde e educação relacionadas a doença cerebrovascular e ciências afins;
- e) Estimular e patrocinar a formação de novos profissionais com interesse nas doenças cerebrovasculares e ciências afins;
- f) Fomentar o desenvolvimento da pesquisa médico-científica, epidemiológica e intercâmbios científicos e colaborativos com entidades congêneres nacionais e internacionais, para aprimorar o conhecimento técnico das doenças cerebrovasculares e ciências afins no país;
- g) Defender os interesses profissionais e científicos de seus membros perante órgãos ou entidades de direito público ou privado;
- h) Divulgar, junto à sociedade civil, aspectos epidemiológicos das doenças cerebrovasculares e do AVC, com ênfase no seu diagnóstico e tratamento;
- i) Elaborar diretrizes, normas e condutas técnicas para a assistência, educação, ensino e pesquisa das Doenças Cerebrovasculares e Ciências afins.
- j) Normatizar procedimentos e condutas técnicas sobre o tema da doença cerebrovascular e de ciências afins;

Artigo 5º – À SBADC são vedadas manifestações de caráter político-partidário ou religioso, ou quaisquer outras que importem discussões ideológicas entre seus associados.

CAPÍTULO 3 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 6º – O patrimônio da SBADC será constituído de recursos e valores originados de:

- a) Contribuição financeiras de seus membros;
- b) Doações;
- c) Investimentos financeiros em instituições bancárias no território nacional;
- d) Outros bens que venha a adquirir ou de que venha a usufruir;
- e) Saldos financeiros e patrocínios de atividades de educação continuada e eventos científicos em geral, como cursos, congressos e simpósios ligados a doença cerebrovascular e ciências afins;



Parágrafo 7º – Será Membro Correspondente, o profissional de saúde atuante fora do país que tiver sua Proposta de Admissão, conforme Regimento Interno, aprovada pela Diretoria.

Parágrafo 8º – Será considerada Associação de Pacientes, a entidade que atue na atenção a pacientes e familiares que tiveram AVC ou doenças afins e que tiverem sua Proposta de Admissão, conforme Regimento Interno, aprovada pela Diretoria.

Parágrafo 9º – Serão desligados da SBAVC os membros que descumprirem este Estatuto ou o Regimento Interno da SBAVC, o Código de Ética profissional e a legislação vigente. Este desligamento será processado pela Diretoria, obedecendo as regras do Regimento Interno. Da decisão de desligamento, caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 10º – O desligamento voluntário é assegurado a qualquer membro que assim julgar necessário. Para tanto, deverá obedecer às regras presentes no Regimento Interno.

Artigo 8º – Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos membros da SBACV que pertencem a categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por membro da entidade que esteja adimplente com as referidas anuidades.

CAPÍTULO 2 – DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º – São direitos gerais e pertencentes a todos os Membros Fundadores, Eméritos e Efetivos:

- a) Participar das atividades gerenciais associativas e científicas da SBAVC, conforme estabelecido no Regimento Interno;
- b) Solicitar a Diretoria providências que julgarem necessárias para o bom andamento da SBAVC;
- c) Usufruir das vantagens e facilidades oferecidas pela SBAVC, dentro de suas finalidades;
- d) Votar e ser votado, nas deliberações das Assembleias Gerais e nas eleições para os cargos eletivos;
- e) Organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da SBAVC, conforme normas do Regimento Interno;
- f) Propor reformas de Estatuto, Regimento Interno e demais regulamentos;
- g) Propor título de Membro Correspondente e Emérito;
- h) Concorrer a prêmios que a SBAVC distribua ou patrocine;
- i) Exercer funções em Comissões;
- j) Participar de Congressos, Cursos e Reuniões promovidas pela SBAVC com redução de taxas;
- k) Os membros fundadores e eméritos estão isentos de pagamento de anuidade e taxas em eventos promovidos pela SBAVC.



Parágrafo único – Os direitos a que se referem, devem obedecer às regras presentes no Regimento Interno.

Artigo 10º – São direitos gerais e pertencentes a todos os Membros Associados, Aspirantes e Correspondentes:

- a) Participar das atividades associativas e científicas da SBAVC, conforme estabelecido no Regimento Interno;
- b) Solicitar a Diretoria providências que julgarem necessárias para o bom andamento da SBAVC;
- c) Usufrui das vantagens e facilidades oferecidas pela SBAVC, dentro de suas finalidades;
- d) Organizar e coordenar cursos, estágios e eventos científicos em nome da SBAVC, conforme normas do Regimento Interno;
- e) Propor título de Membro Correspondente e Emérito;
- f) Concorrer a prêmios que a SBAVC distribua ou patrocine;
- g) Participar de Congressos, Cursos e Reuniões promovidas pela SBAVC com redução de taxas;
- h) Os Membros Correspondentes estão isentos de pagamento de anuidade e taxas em eventos promovidos pela SBAVC.

Parágrafo único – Os direitos a que se referem, devem obedecer às regras presentes no Regimento Interno.

Artigo 11º – São direitos gerais e pertencentes a todos as Associações de Pacientes:

- a) Participar das atividades associativas e científicas da SBAVC, conforme estabelecido no Regimento Interno;
- b) Solicitar a Diretoria providências que julgarem necessárias para o bom andamento da SBAVC;
- c) Usufrui das vantagens e facilidades oferecidas pela SBAVC, dentro de suas finalidades;
- d) Organizar e coordenar cursos e eventos leigos e científicos em nome da SBAVC, conforme normas do Regimento Interno;
- e) Propor reformas de Estatuto, Regimento Interno e demais regulamentos;
- f) Propor título de Membro Correspondente e Emérito;
- g) Concorrer a prêmios que a SBAVC distribua ou patrocine;
- h) Para seus membros, participar de Congressos, Cursos e Reuniões promovidas pela SBAVC com redução de taxas.

Parágrafo único – Os direitos a que se referem, devem obedecer às regras presentes no Regimento Interno.

Artigo 12º – São deveres dos membros da SBAVC:



- a) Colaborar ativamente para a concretização das finalidades da SBAVC;
- b) Exercer com dedicação cargos e funções que lhe forem atribuídos;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais regulamentos;
- d) Comunicar o mais breve possível eventuais alterações cadastrais;
- e) Respeitar o Código de Ética Profissional e a legislação vigente em suas relações com a SBAVC;
- f) Fazer com que a SBAVC cumpra suas finalidades, preservando a Sociedade e a harmonia interna da entidade.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E COMPLEMENTARES

Artigo 13º – São órgãos dirigentes da SBAVC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Diretoria do Congresso Brasileiro de Doenças Cerebrovasculares.

Artigo 14º – São funções complementares da SBAVC:

- a) Diretor Científico;
- b) Diretor de Comunicação e Marketing.

Parágrafo único – Podem ser criadas outras funções, em caráter transitório ou definitivo, a critério da Diretoria da SBAVC, ad referendum da Assembleia Geral, ou a critério da própria Assembleia Geral. Caberá a diretoria normatizar as recém-criadas funções, através do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO 1 – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º – A Assembleia Geral (doravante denominada AG) é o órgão soberano máximo da SBAVC, e a ela estão subordinados os demais órgãos dirigentes e complementares, reunindo-se ordinariamente (Assembleia Geral Ordinária ou AGO) duas vezes ao ano, por ocasião do Congresso Brasileiro de Neurologia e/ou do Congresso Brasileiro de AVC e uma exclusivamente para a prestação de contas do ano fiscal anterior, sendo esta realizada no



primeiro quadrimestre do ano. Pode, ainda, ser realizada em data e local a ser definido pela Diretoria Executiva, e extraordinariamente (Assembleia Geral Extraordinária ou AGE), quando se fizer necessário, decorrendo suas atividades consoante disposto no Regimento Interno, por meio presencial ou não presencial (através de utilização de quaisquer meios eletrônicos, tecnológicos, físicos, virtuais ou outros, existentes ou que existam no futuro).

Parágrafo 1º – Compete às AGO e AGE:

- a) Estabelecer a política geral de atuação da SBAVC;
- b) Tomar conhecimento dos relatórios dos órgãos dirigentes e complementares, e sobre eles opinar;
- c) Eleger mediante votação presencial ou não presencial (através de utilização de quaisquer meios eletrônicos, tecnológicos, físicos, virtuais ou outros, existentes ou que existam no futuro), homologando, no caso das eleições não presenciais, o relatório apresentado pela Comissão Eleitoral que acompanhará e fiscalizará o processo e a eleição em si dos membros que comporão os órgãos dirigentes e complementares da SBAVC. A posse aos eleitos será dada durante. A própria AGO;
- d) Referendar a posse de novos membros;
- e) Criar ou extinguir órgãos/funções complementares;
- f) Estabelecer, referendar e aplicar sanções, inclusive, excluindo membros, após procedimentos adotados no Regimento Interno;
- g) Cuidar de todo e qualquer assunto de interesse da SBAVC, inclusive reformar o Estatuto, quando deverá ser especialmente convocada para este fim;
- h) Aprovar as contas da Entidade, balanços e relatórios financeiros, anualmente, após parecer exarado do Conselho Fiscal;
- i) Destituir os membros da Diretoria Executiva eleita, quando deverá ser especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 2º – Compete à AGE tratar de assuntos específicos para os quais seja convocada. Fica garantido a 1/5 (um quinto) dos membros, quites com suas obrigações (financeiras e não financeiras) junto a SBAVC, o direito de convocar sua realização.

Parágrafo 3º – A participação nas AGs (AGO e AGE) será permitida para os membros qualificados para ela e que tenham honrado todos os seus compromissos (financeiros e não financeiros) para com a SBAVC.

Parágrafo 4º – A convocação das AGOs deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias da sua realização. Para as AGE, esta convocação devera ocorrer em até 15 (quinze) dias da sua realização.

Parágrafo 5º – A convocação das AGOs e AGEs será realizada por meio de edital de convocação divulgado por qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria, tais como carta, publicações periódicas da SBAVC, e-mails cadastrados de seus membros ou divulgação no



portal da SBAVC na Internet, com a indicação de sua data, horário, local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 6º – Para fins de convocação, serão considerados os endereços, e-mails e referências cadastrais dos membros perante a SBAVC, incumbindo ao associado encaminhar pedido à Diretoria sempre que desejar alteração do referido cadastro.

Parágrafo 7º – A Diretoria Executiva é a responsável pela expedição e encaminhamento do edital de convocação das AGs, sendo assinada pelo seu Secretário, e obedecendo às demais disposições contidas no Regimento Interno.

Parágrafo 8º – Qualquer AG instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria simples de membros e, em segunda convocação, com um número mínimo de 10 membros. As deliberações da AG se darão em consonância com o voto concorde da maioria simples dos membros presentes, em segunda convocação.

Parágrafo 9º – Quando a AG tratar de destituição dos membros da Diretoria Executiva ou de alterações do presente Estatuto, deverá:

- a) Ser especialmente convocada para tal finalidade
- b) Quando tratar da destituição de membros da Diretoria Executiva, suas deliberações se darão em consonância com o voto concorde da maioria absoluta dos membros presentes (2/3).

Parágrafo 10º – A participação nas AGs não dependerá de assinatura física de seus membros em lista de presença, ficando a critério da Diretoria Executiva a definição e implantação de quaisquer meios validados e que sejam passíveis de gerar listas, relatórios ou quaisquer formas comprobatórias do comparecimento dos membros, devendo o documento final ter a assinatura do Presidente, com respectivo arquivamento e envio para o devido registro no cartório.

CAPÍTULO 2 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16º – A SBAVC será administrada pela Diretoria Executiva (doravante denominada DE), órgão administrativo, executivo e representativo da SBAVC, sendo constituída por:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 01 (um) Vice-Presidente;
- c) 01 (um) Secretário;
- d) 01 (um) Tesoureiro.



Parágrafo 1º – O Secretário e/ou o Tesoureiro deve, preferencialmente, residir na cidade de São Paulo, sede administrativa da SBAVC.

Parágrafo 2º – A DE poderá constituir profissional leigo encarregado em administrar e assessorar todas as suas atividades de aspecto jurídico, contábil e financeiro.

Parágrafo 3º – Dentre as atribuições da DE, além daquelas relacionadas com a administração da SBAVC, encontram-se:

- a) A definição dos valores a serem cobrados dos membros, a título de anuidade ou outras taxas, e a concessão de isenção de seu pagamento a qualquer um dos membros pelo prazo que entender cabível e de forma soberana, sem que da decisão de não concessão de isenção caiba recurso a qualquer um dos seus órgãos dirigentes ou complementares;
- b) A elaboração e alteração do Regimento Interno da SBAVC, cujo teor deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 17º – O Presidente da SBAVC deverá ser Membro Emérito ou Efetivo, sendo a autoridade representativa máxima da SBAVC, eleito e empossado pela AGO para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais 01 (um) período consecutivo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais regulamentos;
- b) Representar a SBAVC em Juízo, ou fora dele, e junto a ABN, podendo, para tanto, delegar poderes a outro dirigente da Entidade, por meio de documento hábil para tanto e, constituir advogado para promover o exercício dos direitos e deveres da SBAVC;
- c) Convocar e presidir as AGs e as sessões do Conselho Deliberativo;
- d) Avaliar e referendar, ou não, as resoluções e recomendações dos órgãos complementares;
- e) Propor e executar, a política de atuação da SBAVC em relação a:
 - 1. Crescimento e fortalecimento institucional da SBAVC;
 - 2. Estratégias de desenvolvimento no cuidado as doenças cerebrovasculares e ciências afins;
- f) Outorgar procuração, por tempo determinado e necessário à transição dos mandatos, para que os novos membros da DE possam representar a Entidade até que estejam efetivamente de posse de seus poderes, decorrentes de seus respectivos cargos, inclusive frente às Instituições Financeiras e Bancárias, que ocorrerá somente após o registro da Ata das eleições realizadas, em Cartório.



Artigo 18º – O Vice-Presidente deverá ser Membro Emérito ou Efetivo, sendo eleito e empossado pela AGO para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais 01 (um) período consecutivo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente na execução das tarefas;
- b) Representar o Presidente em eventos e reuniões, quando necessário;
- c) Substituir o Presidente em sua ausência, impedimento ou renúncia, até o término do mandato em curso.

Artigo 19º – O Secretário deverá ser Membro Emérito ou Efetivo, sendo eleito e empossado pela AGO para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais 01 (um) período consecutivo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Ao Secretário compete:

- a) Auxiliar o Presidente na execução das tarefas;
- b) Assumir as atribuições do cargo de Vice-Presidente na ausência, impedimento ou renúncia deste;
- c) Manter atualizado e organizado o arquivo geral da SBAVC, conservando e zelando por seu patrimônio;
- d) Manter estrita colaboração com os outros membros da DE, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, fornecendo-lhes toda documentação;
- e) Submeter anualmente ao Conselho Deliberativo e à AGO, para que sejam apreciados e votados, relatórios de suas atividades administrativas, da evolução do número de membros e atividades realizadas pela SBAVC;
- f) Adquirir material, designar colaboradores, contratar funcionários e serviços para as tarefas da DE;
- g) Representar a SBAVC em Juízo ou fora dele, e junto a ABN, podendo, para tanto, delegar poderes a outro dirigente da Entidade, por meio de documento hábil para tanto e, constituir advogado para promover o exercício dos direitos e deveres da SBAVC.

Artigo 20º – O Tesoureiro deverá ser Membro Emérito ou Efetivo, sendo eleito e empossado pela AGO para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais 01 (um) período consecutivo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Ao Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o Presidente em questões financeiras da SBAVC;
- b) Assumir as atribuições do cargo de Secretário na ausência, impedimento ou renúncia deste;



- c) Manter atualizada e organizada a contabilidade da SBAVC, suas obrigações fiscais, tributárias, outras obrigações legais, assim como suas obrigações para com entidades a que estiver afiliada
- d) Manter estrita colaboração com os outros membros da DE, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, fornecendo-lhes toda documentação;
- e) Cobrar e arrecadar taxas, anuidade e contribuições feitas a qualquer título ao patrimônio da SBAVC;
- f) Fornecer à AG ou a Comissão Especial por ela designada, relação de membros cujos compromissos para com a SBAVC tiverem sido honrados e que, assim, possam participar de suas decisões e eleições;
- g) Submeter anualmente ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e, também à AGO, para que sejam apreciados e votados, relatórios de suas atividades administrativas e financeiras, da evolução da arrecadação de recursos e gastos realizados em seus projetos, assim como do estado financeiro da SBAVC.

Artigo 21º – Todas as atividades da DE serão realizadas sob orientação da Presidência.

Parágrafo único – A DE deverá reunir-se, no mínimo, a cada dois meses, conforme Regimento Interno, de forma presencial ou virtual.

Artigo 22º – Todos os pagamentos, repasses e movimentações financeiras realizadas pela SBAVC poderão ser assinados física ou eletronicamente por seu Presidente ou Tesoureiro, não sendo necessária a obrigatoriedade de duas assinaturas.

Parágrafo único – A contratação de operações de crédito, incluindo cartão de crédito, poderá ser realizada pelo Tesoureiro, após a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO 3 – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 23º – O Conselho Deliberativo (doravante denominada CD), é o órgão normativo e ético da SBAVC, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Último Ex-Presidente da SBAVC;
- f) Último Ex-Presidente do Congresso Brasileiro de Doenças Cerebrovasculares;
- g) Presidente do próximo Congresso Brasileiro de Doenças Cerebrovasculares;
- h) Um representante do Conselho Fiscal;
- i) Dois membros Fundadores, Eméritos ou Efetivos da SBAVC, indicados pela última DE.



Parágrafo 1º – O Presidente do CD será sempre o Presidente da SBAVC com mandato em exercício, enquanto o seu Secretário será sempre o Secretário da SBAVC com mandato em exercício.

Parágrafo 2º – São atribuições do CD:

- a) Analisar e discutir a política e a atuação da SBAVC;
- b) Propor medidas e sugerir atividades a DE;
- c) Analisar, supervisionar e aprovar o trabalho da DE anualmente;
- d) Analisar as questões éticas submetidas a DE e determinar medidas a serem aplicadas;
- e) Analisar e supervisionar questões relacionadas ao Congresso Brasileiro de Doenças Cerebrovasculares;
- f) Recomendar a convocação de AGE quando julgar necessário;
- g) Homologar alterações do Regimento Interno da SBAVC;
- h) Apresentar à AG relatórios de suas atividades;
- i) Emitir parecer a respeito da aprovação das contas para apresentação em AGO.

Parágrafo 3º – Todos os membros do CD têm mandato de 02 (dois) anos. Exceto, o Presidente da SBAVC, com mandato de 02 (dois) anos, acrescido de 02 (dois) anos como último Ex-Presidente da SBAVC, e o Presidente do Congresso Brasileiro de Doenças Cerebrovasculares com mandato de 02 (dois) anos, acrescido de 02 (dois) anos como último Ex-Presidente do Congresso Brasileiro de Doenças Cerebrovasculares.

Parágrafo 4º – O CD deverá reunir-se, no mínimo, a cada seis meses, conforme Regimento Interno, de forma presencial ou virtual.

CAPÍTULO 4 – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º – O Conselho Fiscal é o órgão administrativo e de fiscalização financeira da SBAVC, sendo constituído por 02 (dois) membros Eméritos ou Efetivos, eleitos e empossados pela AGO para um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos por mais 01 (um) período consecutivo de 02 (dois) anos.

Artigo 25º – O Conselho Fiscal é encarregado de:

- a) Verificar a exatidão dos livros de escrituração da SBAVC, opinando, também, sobre a aquisição e alienação de bens;
- b) Analisar e aprovar, ou não, os relatórios financeiros da DE, opinando a respeito, sugerindo, se for o caso, medidas para melhor organização e aplicação das finanças da SBAVC;



- c) Fornecer ao CD, quando solicitado, parecer técnico acerca da utilização do patrimônio da SBAVC, devendo apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Fazer auditoria *in loco*;
- e) Reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, atendendo convocação dos demais poderes sociais da SBAVC;
- f) Denunciar aos demais poderes eventuais irregularidades verificadas na SBAVC;
- g) Recorrer, quando necessário, a pareceres de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade ou de notório saber;
- h) Realizar parecer a respeito da prestação de contas, que será submetido à AGO, na forma deste Estatuto para aprovação.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por ano, conforme Regimento Interno, de forma presencial ou virtual.

CAPÍTULO 5 – DA DIRETORIA DO CONGRESSO BRASILEIRO DE DOENÇAS CEREbroVASCULARES

Artigo 26º – A Diretoria do Congresso Brasileiro de Doenças Cerebrovasculares (doravante denominado Congresso Brasileiro de AVC – ou CBAVC) tem por finalidade a organização e a realização do Congresso Brasileiro de AVC, de acordo com as normas previstas no presente Estatuto e no Regimento Interno da SBAVC (poderá ter apenas uma candidatura por estado).

Parágrafo 1º – A Diretoria do CBAVC (DCBAVC) é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Diretor Científico

Parágrafo 2º – O Presidente da DCBAVC de vera ser Membro Emérito ou Efetivo residente no mesmo Estado de realização do Congresso Brasileiro de AVC naquele ano.

Parágrafo 3º – Os demais membros da DCBAVC deverão ser Membros Eméritos ou Efetivos residentes no mesmo Estado de realização do Congresso Brasileiro de AVC naquele ano.

Parágrafo 4º – A realização do Congresso Brasileiro de AVC é de responsabilidade da SBAVC.

Parágrafo 5º – O presidente do Congresso Brasileiro de AVC poderá representar o Presidente da SBAVC, em eventos científicos realizados no país, mediante designação deste último.



Parágrafo 6º – A DCBAVC se encarregará de arrecadar recursos financeiros, e poderá abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, adquirir material e contratar serviços para a realização do Congresso Brasileiro de AVC, conforme o que determina o Regimento Interno. Os movimentos bancários relacionados ao CBAVC deverão ser assinados obrigatoriamente por dois membros da DCBAVC.

Parágrafo 7º – Será obrigatória a realização de auditoria nas contas e relatórios apresentados após a realização do Congresso Brasileiro de AVC, com o objetivo de apurar sua regularidade e dos seus gastos. O relatório final da auditoria deverá ser entregue à DE da SBAVC, necessariamente em até 06 (seis) meses contados da realização do Congresso Brasileiro de AVC, para análise e aprovação do CD, do Conselho Fiscal e da AGO.

CAPÍTULO 6 – DAS FUNÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 27º – Os responsáveis pelas funções previstas no Art. 15º serão indicados pela DE, sendo suas atribuições normatizadas pelo Regimento Interno da entidade.

Artigo 28º – Para o exercício destas funções, o membro deverá estar em dia com suas responsabilidades junto a SBAVC, e não ter cargo citado nas alíneas b até e do artigo 14º do presente Estatuto.

TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS, VINCULAÇÕES A OUTRAS ENTIDADES E PUBLICAÇÕES DA SBAVC

Artigo 29º – A SBAVC promoverá:

- a) O Congresso Brasileiro de AVC, a cada dois anos;
- b) A qualquer época, através de sua DE, outros eventos patrocinados, isolada ou juntamente com outras entidades científicas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único – Todos os membros da SBAVC deverão gozar de vantagens financeiras nos pagamentos de taxas de inscrição dos eventos promovidos pela entidade.

Artigo 30º – A SBAVC trabalhará em alinhamento com o Departamento Científico da ABN.

Artigo 31º – A SBAVC poderá, ainda, filiar-se a entidades internacionais de renome científico no cenário das Doenças Cerebrovasculares e áreas afins.



Artigo 32º – A publicação científica denominada “Arquivos do Congresso Brasileiro de AVC”, periódico de publicação online, é o principal órgão destinado à divulgação do conteúdo científico e publicação dos anais do evento bianual Congresso Brasileiro de AVC.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º – A SBAVC não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie ou a qualquer título aos seus membros, sendo o mandato dos seus membros em cargos eletivos exercido sempre em caráter gratuito.

Artigo 34º – Os membros da SBAVC não responderão solidária ou subsidiariamente pelos compromissos financeiros assumidos por seus órgãos dirigentes ou complementares.

Artigo 35º – Prêmios criados ou referendados pela SBAVC, e por ela concedidos, serão administrados pela própria Entidade, com plena autonomia, devendo ser aprovados pelo CD.

Artigo 36º – Este Estatuto só poderá ser reformado em AGE, que deverá ser especialmente convocada para este fim, na forma estabelecida neste documento e no Regimento Interno.

Parágrafo único – O Regimento Interno poderá ser alterado pela DE da SBAVC, cujas alterações deverão ser apresentadas ao CD e, posteriormente, à AG.

Artigo 37º – A SBAVC somente poderá ser dissolvida, quando se tornar impossível a sua atividade, por decisão tomada por maioria simples dos votos dos presentes em AGE, convocada especificamente para tanto, e estando presentes 2/3 (dois terços) dos Membros Eméritos e Efetivos da Entidade.

Parágrafo único – Em caso de dissolução, o patrimônio da SBAVC será destinado a ABN. Estando esta impossibilitada, será destinado a instituições congêneres e de finalidades semelhantes e sem fins lucrativos. Neste caso, será nomeado pela AG um gestor para conduzir o processo de dissolução da Associação, e destinação do patrimônio a outras instituições, na forma da lei.

Artigo 38º – Todos os membros eleitos para participarem da DE, CD, Conselho Fiscal, DCBAVC e demais funções complementares deverão estar, no ato de sua candidatura ou indicação e eleição, devidamente regulares com o pagamento de suas anuidades, caso contrário, não poderão se candidatar sem que seja regularizada sua situação.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 230,19	R\$ 65,56	R\$ 44,98	R\$ 12,22	R\$ 15,73	R\$ 11,13	R\$ 4,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384,63



Artigo 39º – Perderá o cargo ocupado, sendo imediatamente assumido por seu suplente ou predecessor, o membro que encontrar-se inadimplente com suas obrigações financeiras, junto a SBAVC por período de 06 (seis) meses consecutivos, tendo sido obedecido às regras para destituição do cargo especificadas no Regimento Interno.

Artigo 40º – As lacunas do presente Estatuto serão supridas pelo Código Civil e legislação pertinente, podendo ser analisadas e aprovadas em AG.

Artigo 41º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 42º – O presente Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pela AGE, na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

MARCOS
CHRISTIANO
LANGE:022578309
62

Assinado de forma digital
por MARCOS CHRISTIANO
LANGE:02257830962
Dados: 2022.09.13
18:27:16 -03'00'

DR. MARCOS CHRISTIANO LANGE
Presidente da Assembleia e da Sociedade Brasileira de Doenças Cerebrovasculares

LETICIA COSTA REBELLO:72758554100

DRA. LETICIA COSTA REBELLO
Secretaria da Assembleia e da Sociedade Brasileira de Doenças Cerebrovasculares

RODRIGO
BAZAN:17535374875

Assinado de forma digital por
RODRIGO BAZAN:17535374875
Datos: 2022.09.13 20:47:35
-03'00'

DR. RODRIGO BAZAN
Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Doenças Cerebrovasculares

MARMELIA ARAUJO
DE MIRANDA
ALVES:95380647472

DRA. MARMELIA ARAÚJO DE MIRANDA ALVES
Tesseira da Sociedade Brasileira de Doenças Cerebrovasculares